



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº. 269 / 2021

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Incentivo à Coleta Seletiva com inclusão social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, o sistema de logística reversa do Município de Manaus e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de incentivo à Coleta Seletiva com inclusão social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Município de Manaus.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações do Terceiro Setor, conforme descrição abaixo:

1º Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

2º Para efeito deste Projeto de Lei entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas e oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado ou associativo sua maior fonte de renda, bem como as entidades do Terceiro Setor.

3º As cooperativas ou associações que não se pautarem pela autogestão, solidariedade, comunhão de interesses entre seus integrantes, rateio justo do resultado do trabalho e as que forem geridas de forma desvirtuada de modo a encobrir relações de emprego, não poderão receber recursos do Poder Público Municipal sob qualquer rubrica, ficando este, tão logo denunciada a irregularidade, obrigada a rescindir contratos eventualmente firmados.

Art. 3º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental no município de Manaus.

Art. 4º Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise (transformação por aquecimento), o coprocessamento para produção combustível derivado de resíduos, ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo Único. A proibição prevista no "caput" veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração e do coprocessamento de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos compostáveis, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores poderão ser remuneradas pelos serviços

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8666/93.

1º O contrato mantido entre as partes poderá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da Lei 12.690/2012.

2º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal poderá viabilizar a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores, mediante concessão ou permissão de uso.

3º As cooperativas e associações participantes poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

4º Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal através da SEMULSP em parceria com a SEMASC poderá fazer a inclusão social dos catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art. 6º As cooperativas e associações participantes também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7404/2010.

Art. 7º As cooperativas e associações de catadores participantes da política, em conjunto com o setor empresarial, poderão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão do pagamento pelos serviços.



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

Art. 8º A SEMULSP, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações da política, poderá firmar contratos de prestação de serviços para atender os objetivos desta Lei.

1º Compete a SEMULSP:

I - coordenar os serviços da Política;

II - credenciar e descredenciar as cooperativas e associações que integram os serviços da política;

III - definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;

IV - apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;

VI - fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VII - fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.

VIII - fixar cronogramas das ações;

IX - realizar ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade da política;

X - dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços prestados;

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

As associações e cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis têm relatado o estado de total penúria em que se encontram em função da crise sanitária que não apenas faz com que seu trabalho na rua seja altamente inseguro como viram cair, em todo o país, o recebimento de recicláveis em seus terrenos e galpões pelos órgãos municipais de coleta de resíduos. A situação da oferta de recicláveis é agravada pelo necessário fechamento da maior parte do comércio.

As atividades destes empreendimentos e seus profissionais, de relevante benefício ao meio ambiente. Os catadores informais executam um dos principais serviços à sociedade, muitos deles têm compreensão disso, mas mesmo assim continuam sendo vistos como um fragmento marginalizado. Tal cultura influencia fortemente na autoestima desses trabalhadores, sendo essa uma realidade que precisa ser repensada e melhorada. Afinal, se temos a força de trabalho e recursos, basta procurarmos por uma medida plausível que atenda os conceitos de eficiência e efetividade na gestão dessa problemática.

O Brasil é um dos líderes no ranking da desigualdade quando o assunto envolve distribuição de renda. Nesse contexto podemos incluir os catadores de materiais



GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

recicláveis e a proposta de apoio às cooperativas como ferramenta indispensável no combate à desigualdade e na promoção da inclusão social. Os catadores compõem a base da cadeia produtiva da reciclagem, visto que 90% do material reciclado no Brasil seja recuperado graças a esses trabalhadores que tiram do lixo o seu sustento.

Dessa forma, são reutilizados uma expressiva quantidade de quilos de materiais que seriam enviados aos aterros ou lixão. É um serviço aos municípios urbanos já que os materiais coletados evitarão o consumo de matéria prima virgem e contribuirão para economizar com a coleta e a disposição final.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por conhecemos a importância do Projeto, devendo o Poder Público priorizar este tipo de ação, por tais motivos, contamos com a aprovação desta iniciativa. Certo de estar oferecendo instrumento importante para sociedade, uma vez que revestida de interesse público.

Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS